



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO N.º 37/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL E A EMPRESA PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA.

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de 2012, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, sediado na Rua General Osório, 348, Bairro Centro, na cidade de Bento Gonçalves – RS, CEP 95.700-000, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado pela Reitora, Sra. Cláudia Schiedeck Soares de Souza, portadora da Carteira de Identidade n.º 6019551529 e do CPF n.º 435.644.700-00, e a empresa Pedro Reginaldo de Albernaz Faria, CNPJ/MF n.º 10.439.655/0001-14, estabelecida na Rua Álvaro Costa, n.º 14, Bairro Centro, Rio Grande – R/S, CEP 96211-560, E-mail reginaldoalb@ibest.com.br, telefone (53) 3236-3369 ou (53) 3231-6874, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Pedro Reginaldo de Albernaz Faria, responsável legal, portador do CPF 427408000-53, residente na Rua da Praia, 31, Bairro Cassino, na cidade de Rio Grande, tendo em vista o que consta no Processo n.º 23000.000682/2012-96, e em observância às disposições contidas na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 5.450/05, de 31 de maio de 2005, no Decreto n.º 2271, de 7 de julho de 1997, na IN SLTI n.º 02, de 30 de

abril de 2008, e da IN nº 02, de 30 de abril de 2008, IN nº 03 de 15/10/2009, IN nº 04 de 11/11/2009 e IN nº 05 de 18/12/2009 do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, e legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 30/2012, sob a forma de execução indireta, do tipo menor preço por item, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EM MANUTENÇÃO PREDIAL** para o **IFRS – Campus Rio Grande, Restinga, Porto Alegre, Canoas, Osório, Sertão e Ibirubá**, obrigando-se a CONTRATADA a realizar as tarefas constantes do Pregão Eletrônico 30/2012 ao qual o presente contrato está vinculado.

Item	Tipo Serviço	CBO	Unid.	Quant	Carga Horária semanal Por posto	Horário
1	Manutenção de Edificações Campus Rio Grande	5143	Posto	3	40	Diurno
2	Manutenção de Edificações Campus Restinga	5143	Posto	1	40	Diurno
3	Manutenção de Edificações Campus Porto Alegre	5143	Posto	2	44	Diurno
4	Manutenção de Edificações Campus Canoas	5143	Posto	1	44	Diurno
5	Manutenção de Edificações Campus Osório	5143	Posto	1	40	Diurno
9	Manutenção de Edificações Campus Sertão	5143	Posto	2	40	Diurno
10	Manutenção de Edificações Campus Ibirubá	5143	Posto	2	40	Diurno

1.2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS:

- 1.2.1. O horário de execução dos serviços será de acordo com os horários de funcionamento dos câmpus.
- 1.2.2 O serviço de manutenção de edificações será executado pela Contratada obedecendo ao disposto na IN SLTI/MPOG nº 2/08 e demais normas legais e regulamentares pertinentes.
- 1.2.3. Os prestadores de serviço de manutenção de edificações executam serviços de manutenção elétrica, mecânica, hidráulica, carpintaria e

alvenaria, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos. Conservam vidros e fachadas. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente, bem como, a mão de obra capacitada para:

1.2.4. Executar Serviços de Manutenção Elétrica e Mecânica:

- 1.2.4.1. verificar funcionamento de equipamentos e instalações elétricas e de iluminação;
- 1.2.4.2. reparar equipamentos de iluminação;
- 1.2.4.3. reparar instalação elétrica;
- 1.2.4.4. relatar avarias nas instalações;
- 1.2.4.5. fazer instalação elétrica;
- 1.2.4.6. trocar equipamentos de iluminação;
- 1.2.4.7. instalar equipamentos elétricos;
- 1.2.4.8. instalar equipamentos de iluminação;
- 1.2.4.9. soldar objetos.

1.2.5. Executar Manutenção Hidráulica:

- 1.2.5.1. classificar equipamentos e tubulação;
- 1.2.5.2. verificar funcionamento de instalação hidráulica;
- 1.2.5.3. limpar equipamentos hidráulicos;
- 1.2.5.4. consertar instalação hidráulica;
- 1.2.5.5. trocar instalação hidráulica;
- 1.2.5.6. limpar filtros;
- 1.2.5.7. trocar areia do filtro;
- 1.2.5.8. trocar filtros;
- 1.2.5.9. desentupir ralos, pias e vasos sanitários.

1.2.6. Realizar Manutenção de Carpintaria e Alvenaria:

- 1.2.6.1. vedar fendas e emendas;
- 1.2.6.2. reparar trincas e rachaduras;
- 1.2.6.3. impermeabilizar superfícies;
- 1.2.6.4. recuperar pinturas;
- 1.2.6.5. repor cerâmica (azulejos, pastilhas e pisos);

- 1.2.6.6. recolocar pastilhas ou litocerâmica;
- 1.2.6.7. consertar móveis;
- 1.2.6.8. substituir portas;
- 1.2.6.9. ajustar portas e janelas;
- 1.2.6.10. reparar divisórias;
- 1.2.6.11. consertar forros.

1.2.7. Preparar Trabalho:

- 1.2.7.1. controlar o estoque de material para evitar desperdício;
- 1.2.7.2. verificar validade de produtos que serão utilizados na atividade;
- 1.2.7.3. verificar qualidade de produtos;
- 1.2.7.4. avaliar tipo de superfície a ser trabalhada;
- 1.2.7.5. avaliar grau de sujeira;
- 1.2.7.6. avaliar tipo de sujeira;
- 1.2.7.7. selecionar produtos e material;
- 1.2.7.8. preparar produtos;
- 1.2.7.9. diluir produtos;
- 1.2.7.10. dosar produtos químicos;
- 1.2.7.11. solicitar equipamentos e materiais;
- 1.2.7.12. solicitar compra de produtos químicos e de limpeza.

1.2.8. Limpar Recintos e Acessórios após as atividades de manutenção:

- 1.2.8.1. lavar fachadas;
- 1.2.8.2. limpar vidros;
- 1.2.8.3. remover resíduos dos vidros;
- 1.2.8.4. remover pichações;
- 1.2.8.5. limpar móveis e equipamentos;
- 1.2.8.6. limpar superfícies (paredes, pisos, etc.);
- 1.2.8.7. aspirar pó;
- 1.2.8.8. lavar pisos;
- 1.2.8.9. encerar pisos;
- 1.2.8.10. remover sujeira;
- 1.2.8.11. varrer pisos;
- 1.2.8.12. secar pisos;

1.2.8.13. passar pano;

1.2.8.14. limpar cortinas e persianas;

1.2.8.15. recolher lixo.

1.2.9. Trabalhar com Segurança:

1.2.9.1. usar uniforme;

1.2.9.2. utilizar EPI's;

1.2.9.3. inspecionar local a ser trabalhado;

1.2.9.4. isolar área para manutenção e limpeza;

1.2.9.5. montar andaime;

1.2.9.6. montar balancim;

1.2.9.7. montar cadeirinha;

1.2.9.8. operar equipamentos;

1.2.9.9. submeter-se a cursos de capacitação e qualificação.

1.2.10. Demonstrar Competências Pessoais:

1.2.10.1. demonstra resistência física;

1.2.10.2. demonstra paciência;

1.2.10.3. trabalhar em equipe;

1.2.10.4. demonstrar iniciativa;

1.2.10.5. demonstrar prudência;

1.2.10.6. demonstrar equilíbrio físico;

1.2.10.7. reconhecer limitações pessoais;

1.2.10.8. demonstrar capacidade de trabalhar em alturas;

1.2.10.9. contornar situações adversas;

1.2.10.10. demonstrar agilidade;

1.2.10.11. demonstrar controle emocional;

1.2.10.12. demonstrar destreza manual.

CLAUSULA SEGUNDA - DA SUBORDINAÇÃO

2.1. O presente contrato está subordinado às disposições:

2.1.1. Da Lei 8.666/93 e demais alterações e normas pertinentes;

2.1.2. Do Pregão Eletrônico 30/2012 e anexos;

2.1.3. Da proposta da Empresa Contratada.

- 2.2. Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos aplicáveis a este contrato, prevalecerão, pela ordem, as disposições da Lei 8.666/93, suas alterações e normas pertinentes, as normas estabelecidas no edital da licitação do Pregão 30/2012, e as cláusulas contratuais.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, obriga-se a:

- 3.1. A prestar os serviços constantes do anexo I, com exatidão e zelo, atendendo as normas do presente edital e anexos e os termos da legislação vigente, responsabilizando integralmente pelos serviços contratados;
- 3.2. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 3.3. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela administração;
- 3.4. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os com crachás com fotografia recente e provendo-os com equipamentos de proteção individual (EPI's), adequados ao risco, requerido na execução das atividades, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sendo que todos dos EPI's, quando necessários, devem possuir Certificado de Aprovação – CA, expedido pelo Ministério do Trabalho, necessários para a execução dos serviços;
- 3.5. Manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 3.6. Manter todos os materiais necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo ser substituídos em até 24 horas os danificados por culpa do trabalhador.
- 3.7. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante,

mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

- 3.8. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas. Esta função poderá ser atribuída ao próprio funcionário contratado.
- 3.9. Na eventual falta ao trabalho do funcionário, a licitante vencedora deverá realizar a substituição no prazo máximo de 01 (uma) hora do posto faltante. Caso a substituição não seja realizada, deverá ser providenciada a glosa das faltas na fatura do mês correspondente. A substituição é obrigatória para os casos de férias, atestado ou falta do funcionário, havendo a incidência das mesmas cominações se o serviço ficar descoberto.
- 3.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- 3.11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 3.12. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- 3.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 3.14. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da administração, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- 3.15. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

- 3.16. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 3.17. Apresentar à Contratante a relação nominal dos empregados em atividade nas suas dependências, comunicando por escrito, qualquer alteração;
- 3.18. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto desta licitação, não podendo ser argüido para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de o IFRS proceder a fiscalização ou o acompanhamento de execução do referido serviço;
- 3.19. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da administração do IFRS, cabendo-lhe, ainda, prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas;
- 3.20. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.21. Pagar, até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal todos os encargos decorrentes, independente do repasse financeiro do IFRS.
- 3.22. Assumir todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade,
- 3.23. Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidos em razão do contrato, e não utilizar o nome da Contratante para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.
- 3.24. As normas constantes neste edital não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência no desenvolvimento dos serviços;

- 3.25. Conceder férias aos seus funcionários dentro do período concessivo, sob pena de rescisão contratual, informando mensalmente à Contratante os nomes dos funcionários em férias;
- 3.26. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato;
- 3.27. Comprovar o encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
- 3.28. Comprovar eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei.
- 3.29. Autorizar a Administração contratante a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica;
- 3.30. Realizar o pagamento dos salários dos empregados via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;
- 3.31. Autorizar a Administração contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 3.32. A previsão de que o pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ocorrer via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração; e
- 3.33. A obrigação da contratada de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 3.34. O fornecedor deverá prever a utilização de 01 Aparelho Registrador de Eletrônico de Ponto biométrico que atenda a especificação prevista em legislação (Portaria MTE 1.510/2009 e demais aplicáveis). O

equipamento deverá ser instalado em local a ser definido junto a direção da unidade do IFRS onde ocorrerá a prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Administração obriga-se:

- 4.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 4.2. Documentar as ocorrências havidas.
- 4.3. Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, e disponibilizar instalações sanitárias;
- 4.4. Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados.
- 4.5. Efetuar mensalmente o pagamento dos serviços prestados durante o mês anterior
- 4.6. Não permitir que a mão-de-obra disponibilizada pela contratada execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas neste Instrumento.
- 4.7. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1. O IFRS, por meio de cada Campus, pagará à CONTRATADA, pelos serviços executados, o **valor total mensal de R\$ 22.850,00 (vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta reais)**, perfazendo o **montante total de R\$ 457.000,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil reais) para o período de 20 meses**, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução, assim distribuídos nos Campus:
- 5.2. O IFRS – Campus Rio Grande, CNPJ 10.637.926/0005-70, pagará à CONTRATADA, pelos serviços executados, o valor mensal de R\$ 5.350,00 (cinco mil, trezentos e cinquenta reais), perfazendo o montante de R\$ 107.000,00 (cento e sete mil reais) para o período de 20 meses, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

- 5.3. O IFRS – Campus Restinga, CNPJ 10.637.926/0008-12, pagará à CONTRATADA, pelos serviços executados, o valor mensal de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), perfazendo o montante de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) para o período de 20 meses, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.
- 5.4. O IFRS – Campus Porto Alegre, CNPJ 10.637.926/0003-08, pagará à CONTRATADA, pelos serviços executados, o valor mensal de R\$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais), perfazendo o montante de R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais) para o período de 20 meses, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.
- 5.5. O IFRS – Campus Canoas, CNPJ 10.637.926/0006-50, pagará à CONTRATADA, pelos serviços executados, o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), perfazendo o montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para o período de 20 meses, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.
- 5.6. O IFRS – Campus Osório, CNPJ 10.637.926/0007-31, pagará à CONTRATADA, pelos serviços executados, o valor mensal de R\$ 1.950,00 (hum mil, novecentos e cinquenta reais), perfazendo o montante de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) para o período de 20 meses, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.
- 5.7. O IFRS – Campus Sertão, CNPJ 10.637.926/0004-99, pagará à CONTRATADA, pelos serviços executados, o valor mensal de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), perfazendo o montante de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais) para o período de 20 meses, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.
- 5.8. O IFRS – Campus Ibirubá, CNPJ 10.637.926/0001-46, pagará à CONTRATADA, pelos serviços executados, o valor mensal de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), perfazendo o montante de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais) para o período de 20 meses, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

CLAUSULA SEXTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, alocados no Ministério da Educação, para o exercício de 2012, elemento de despesa 12363203120RL0043, Fonte 3390390, notas de empenho conforme discriminação a seguir:

- **Campus Canoas – UG 158265**
Nº do Empenho estimativo: 2012NE800121 Data de emissão: 20/08/2012
- **Campus Sertão – UG 158263**
Nº do Empenho estimativo: 2012NE800359 Data de emissão: 17/08/2012
- **Campus Ibirubá – UG 158141**
Nº do Empenho estimativo: 2012NE800682 Data de emissão: 20/08/2012
- **Campus Porto Alegre – UG 158261**
Nº do Empenho estimativo: 2012NE800259 Data de emissão: 26/09/2012
- **Campus Rio Grande – UG 158262**
Nº do Empenho estimativo: 2012NE800148 Data de emissão: 20/08/2012
- **Campus Osório – UG 158327**
Nº do Empenho estimativo: 2012NE800105 Data de emissão: 22/08/2012

6.2. As despesas dos próximos exercícios correrão por conta do orçamento e consignações orçamentárias a vigorar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a serem aplicadas, conforme disposto no art 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a Adjudicatária na assinatura do Instrumento Contratual, prestará a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, dentre as seguintes modalidades:

- a) seguro-garantia,
- b) fiança bancária, ou
- c) caução em dinheiro ou título da dívida pública.

7.2. O depósito de garantia de execução contratual deverá obedecer ao

seguinte:

a) seguro-garantia: Se esta for a garantia, deverá ter prazo de validade de acordo com o item 13.7 do edital, e deverá ser acompanhado por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança, e deverá assegurar a cobertura de obrigações trabalhistas e multas;

b) fiança bancária: Se esta for à garantia, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem, nos termos do disposto 827 e 828, Inciso I, da Lei 10.406/02 – Código Civil, também atendendo o disposto no item 13.7;

c) caução em dinheiro deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal;

d) títulos da dívida pública: emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

7.3. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Adjudicatária obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pelo IFRS – Reitoria.

7.1. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do contrato, a Contratada deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia e/ou complementação da mesma, para o caso de utilização de fiança bancária ou seguro garantia.

7.2. A Garantia de Execução Contratual será liberada e restituída pela Entidade de Licitação após o término da vigência do contrato.

7.3. Para as eventuais repactuações, que o contratado se comprometerá a aumentar a garantia prestada com os valores providos pela Administração e que não foram utilizados para o pagamento de férias.

7.4. **A garantia deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual**, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, para os serviços continuados com uso intensivo de mão de obra com dedicação exclusiva.

- 7.4.1. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.
- 7.4.2. Caso o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa nº 03 de 15/10/2009.

CLAUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO

- 8.1. Será admitida repactuação, como espécie de reajuste contratual, conforme previsão contida no art. 5º do Decreto nº 2.271/97 e do artigo da IN 02/2008 com alterações da IN 03/2009 do MPOG, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano
- 8.1.1. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no item 8.1, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.
- 8.1.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 8.1.3. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 8.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II - da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

8.2.1. Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

8.3. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação. *Como condição para concessão da repactuação, será exigido também do contratado comprovação do reajuste ou alteração do salário e benefícios pagos, por meio de cópia das anotações na carteira de trabalho de cada empregado envolvido na prestação do serviço.*

8.3.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

8.3.2. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II – as particularidades do contrato em vigência;

III - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V – a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

8.3.3. A decisão sobre o período de repactuação deve ser feita no prazo

máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação e custos. Este prazo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos;

8.3.4. A Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada

8.3.5. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de termo aditivo e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, bem como a prorrogação contratual.

8.3.5.1. **A Contratada deverá exercer o direito à repactuação, pleiteando o reconhecimento deste perante a Contratante, a partir do terceiro dia da data do depósito, e desde que devidamente registrado, no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, do acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato, até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme determinado nos Acórdãos TCU nºs 1.827/2008 e 1.828/2008, do Plenário, Parecer AGU JT-02, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2009, e § 7º do art. 40 da IN SLTI nº 2/2008, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional, observada a periodicidade anual.**

8.3.5.2. Se a Contratada não exercer de forma tempestiva seu direito à repactuação, no prazo estabelecido neste item e, por via de consequência, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar em relação ao último acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa.

8.3.5.3. Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula - por solicitação da Contratada, acompanhada das devidas justificativas,

desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de repactuação, ou por interesse da Administração, devidamente justificado – prevendo a possibilidade de repactuação pretérita com efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional:

- a) O Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho não tiver sido depositado até a data da prorrogação contratual.
- b) O Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho for depositado ou procedida a solicitação de repactuação, em data próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento da repactuação poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação.
- c) Qualquer outra situação em que a Contratada, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de repactuação não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da Contratante.

8.3.5.4. Nas situações relacionadas no subitem anterior, por ocasião das prorrogações contratuais, quando possível, a Administração deverá prever o impacto no preço efetivamente praticado de eventual repactuação não concedida, para fins de comparação com os preços obtidos na pesquisa de preços efetuada, a qual também deverá levar em consideração o impacto do acordo ou convenção coletiva de trabalho já depositado. Caso não seja possível, o preço efetivamente praticado deve ser comparado com os preços obtidos na pesquisa de preços, sem qualquer previsão de impacto de eventuais novos custos.

8.4. Fica esclarecido que a repactuação tardia, processada após a prorrogação contratual, conforme disciplinado acima, não poderá acarretar que os preços para o novo período de vigência do contrato sejam superiores aos valores fixados por Portaria da SLTI/MPOG, sendo permitido essa ultrapassagem apenas no período compreendido entre a ocorrência do fato gerador da repactuação, ou da data a que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, e o dia anterior ao de início de vigência do novo período contratual. Os novos valores

contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

- 8.4.1. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 8.4.2. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.4.3. A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou, por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura atendidas todas as disposições legais administrativamente exigidas.

9.1.1 Os pagamentos mediante emissão de qualquer modalidade de ordem

bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

9.1.2. No caso de emissão de faturas com código de barras, a empresa deverá emití-la com o valor líquido, ou seja, já descontados todos os impostos incidentes sobre o valor da nota.

9.1.3. As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas serão destacados do valor mensal do contrato e depositados em conta vinculada em instituição bancária oficial, deixando de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

9.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e de acordo com o ofertado na planilha de custos da licitação, observado o disposto no art. 35 da Instrução Normativa 03 de 15/10/2009 e os seguintes procedimentos, correspondentes ao mês da última competência vencida:

I - § 1º A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

II - da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e

III - do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

9.2.1. Apresentação dos comprovantes de pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do FGTS e Comprovante do recolhimento da Previdência Social – INSS, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, por meio dos seguintes documentos:

- a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
 - b) cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
 - c) cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
 - d) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente;
 - e) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
 - f) cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).
 - g) Cópia da certidão negativa de débito salarial emitida pelo Ministério do Trabalho, conforme Portaria Nº 26/2010, publicada no DOU em 21/5/2010.
- 9.2.2. Cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico (Súmula 338/TST). **Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, não compensadas, será feita glosa da fatura.**
- 9.2.3. Comprovações do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração, tais como pagamento dos salários, vales-transporte e auxílio alimentação dos empregados, pagamento de 13º salário, férias e adicionais e comprovantes bancários correspondentes, quando estes forem devidos.
- 9.2.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente dos documentos acima especificadas, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira.
- 9.2.5. O valor referente aos materiais destacados na NF deverão corresponder ao Planilha de Custos e Formação de Preços, salvo quanto houver supressão do fornecimento de material notificada pelo fiscal do IFRS, devendo ser abatido do valor da NF.

- 9.3. Se a Contratada der causa a fato ou circunstância que desaprove o pagamento, este ficará pendente até que a mesma tome as medidas saneadoras necessárias.
- 9.4. Previamente à contratação e antes de cada pagamento será realizada consulta "ON LINE" ao SICAF, nos termos do parágrafo 1º do art. 3º da IN 02/2010-SLTI/MPOG, visando apurar a regularidade da situação do fornecedor.
- 9.5. Caso seja constatada irregularidade da situação da contratada junto ao SICAF, o pagamento não será suspenso, mas a contratada será notificada para providenciar a regularização no prazo no prazo de 30 dias corridos sob pena de rescisão do contrato. O prazo poderá ser prorrogado a critério do IFRS.
- 9.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

9.7. O IFRS reterá na fonte os impostos sobre os pagamentos que efetuar as pessoas jurídicas de acordo com a legislação vigente.

9.8. Conforme disposto no § 6º do art. 36 da IN SLTI/MPOG nº 2/08, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contratado:

- I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou**
- II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.**

- 9.9. Não será considerado retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação de todos os documentos/comprovações relacionados neste item de pagamento, visto que o prazo para o pagamento somente começa a correr após a apresentação dos mesmos, para cumprimento do disposto no § 1º do art. 36 da IN SLTI nº 2/2008 e § 3º do art. 40 da Lei nº 8.666/93.
- 9.10. Quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, a contratante, previamente autorizada, efetuará o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis. Esta exigência terá aplicação após a possibilidade de cumprimento integral do art. 19-A e anexo VII da IN SLTI nº 2/08.
- 9.11. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em Vigor. (Se aplica somente aos serviços previstos na Lei Complementar N° 123 de 14 de Dezembro de 2006, na Seção III – Das Alíquotas e Base de Cálculo).

CLAUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

- 10.1. Para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, a administração depositará em conta vinculada específica, conforme o disposto no anexo VII da Instrução Normativa nº 03 de 15/10/2009, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores e somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13^{os} salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13^{os} salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;
- e) O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, **após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.**

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência do contrato será de 20 meses, **com início em 01 de outubro de 2012 e término em 31 de maio de 2014, para os campus Porto Alegre, Rio Grande, Canoas, Osório, Sertão e Ibirubá**, podendo ser prorrogado, tantas vezes quantas forem necessárias, sempre através de Termo Aditivo, até atingir o limite estipulado pelo inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

11.1.1. Para o Campus Restinga a vigência será determinada a partir da data da ordem de serviço.

11.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2.1. Quando da prorrogação contratual, o órgão contratante:

I – assegurar-se-á de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade

da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação; e

II – realizará a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.

11.2.2. A Administração não poderá prorrogar o contrato quando:

I - os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou

II – a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a licitante ou a contratada estarão sujeitas às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I. Advertência

II. Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela contratante):

- a) De 1% (um por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses do contrato, por dia de atraso no início da prestação do serviço, e limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis.
- b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.
- c) De 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses do contrato, pela recusa injustificada da licitante adjudicatário em firmar o

instrumento de contrato, ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, ou deixar de entregar documentação exigida no Edital durante a sessão do Pregão, não assinar as autorizações para implementação do disposto no art. 19-A e Anexo VII da IN SLTI nº 2/08, no prazo e condições estabelecidas no Edital, independentemente das demais sanções cabíveis.

- d) De 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa caso a correção ou substituição não se efetivar nos 2 (dois) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis.
- e) De 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no caso de não regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após notificação da contratante, e que não culmine em rescisão contratual, independentemente das demais sanções cabíveis.
- f) De 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses do contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, inclusive pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III. Impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, para a licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

- 12.2. Incidirá também na sanção prevista no inciso III acima a licitante que deixar de enviar os documentos necessários à sua habilitação, via fax

ou, quando for o caso, a nova Planilha de Custos e Formação de Preços por meio eletrônico, com os valores readequados ao lance vencedor, ou que se recusar a assinar as autorizações que possibilitem a implementação do disposto no art. 19-A e Anexo VII da IN SLTI nº 02/08.

- 12.3. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.
- 12.4. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas aqui estipuladas e também previstas na Lei 8.666/93.
- 12.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será abatido da garantia, quando houver. Sendo a garantia insuficiente, deverá ser cobrado o valor complementar. A multa não paga será cobrada administrativamente e/ou judicialmente, com a inscrição na Dívida Ativa da União.
- 12.6. As sanções previstas nos incisos I e III da cláusula 12.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, da mesma cláusula.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

- 13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.
- 13.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:
 - a) o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- l) a supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- m) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

n) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

o) a não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obras, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;

p) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

q) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis

r) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

13.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado ensejará à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

13.4. A Administração concederá um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO E FORO

14.1. Fica expressamente acordado que as relações decorrentes do presente contrato se aplicarão as soluções preconizadas na legislação brasileira. As partes elegem o foro da Justiça Federal de Bento Gonçalves, RS, para as questões decorrentes deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será

providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.
- 16.2. E assim, por estarem justas e acertadas, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Sra. Cláudia Schiedeck Soares de Souza
Reitora do IFRS

Sr. Pedro Reginaldo de Albernaz Faria
Responsável Legal

Testemunhas:

Nome: Grazielle Marin Leite
CPF: 709.751.320-91

Nome: Alexandra Andreis
CPF: 837.284.570-00